

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tabuaço

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbano	Área destinada a expansão do aglomerado urbano.
2	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbano	Área destinada a expansão do aglomerado urbano.
3	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbano	Área destinada a expansão do aglomerado urbano.
4	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbano	Área onde se pretende a consolidação da ocupação urbana, destinando-se simultaneamente a expansão urbana.
5	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbano	Área destinada a expansão do aglomerado urbano.
6	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbano	A fragmentação e dimensão do sistema não justifica a sua continuidade como REN.
7	Cabeceiras das linhas de água/áreas com riscos de erosão.	Solo urbano	Trata-se de uma área de «cabeceiras de linhas de água» fragmentada, onde se pretende a consolidação da ocupação urbana.
8	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbano	Área onde se pretende a consolidação da ocupação urbana.

Portaria n.º 936/2009

de 20 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, publicado na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de Maio, aprovou o regime experimental da execução, exploração e acesso à informação cadastral, visando a criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC).

Nos termos do disposto no aludido diploma legal, a comunicação de dados pessoais e a cedência da informação respectiva obedece às disposições gerais de protecção de dados pessoais, assim como a comunicação dos dados não pessoais e a cedência da informação respectiva obedecem ao disposto na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

Determina, ainda, o mesmo diploma que a comunicação dos dados e a cedência de informações estão sujeitas ao pagamento dos encargos devidos, nos termos a fixar em portaria do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Valor dos encargos

1 — Os encargos relativos à comunicação de dados e à cedência de informações são os que constam da tabela seguinte:

Documento	Download do sítio da Internet do SINERGIC	Via digital ou analógica (euros)
Ficha de prédio.	Gratuita	4
Mapa cadastral — caracterização e identificação dos prédios com cartografia de suporte associada.	Gratuita	Por orçamento

2 — Os encargos previstos no número anterior são actualizados automaticamente de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Es-

tatística, arredondando-se o resultado obtido para a casa decimal superior.

Artigo 2.º

Excepções

O disposto no artigo anterior não se aplica quando:

a) Os encargos sejam devidos por organismos e serviços do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, no âmbito da prossecução das respectivas atribuições e competências, os quais serão definidos nos termos do protocolo a que alude o n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio;

b) A comunicação de dados e a cedência de informações se destinam a fins de investigação científica e procedimentos de assistência jurídica gratuita, devendo os encargos devidos limitar-se aos custos inerentes ao suporte de comunicação dos dados.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 10 de Agosto de 2009.

Portaria n.º 937/2009

de 20 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, aprovou o regime experimental da execução, exploração e acesso à informação cadastral, visando a criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC).

Determina este diploma legal que os titulares de prédios em situação de cadastro diferido podem, a todo o tempo, solicitar ao Instituto Geográfico Português a realização de um processo de conservação do cadastro circunscrito à área onde os prédios se situam, cuja realização fica dependente da demonstração de demarcação adequada e cujos encargos são suportados pelos proponentes, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 23.º, e para os efeitos previstos no artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Valor dos encargos

1 — É devida ao Instituto Geográfico Português, pelos titulares de prédios em situação de cadastro diferido, uma taxa de € 250 referente ao processo de conservação do cadastro de cada prédio.

2 — A taxa prevista no número anterior é actualizada automaticamente de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a casa decimal superior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *João Manuel Machado Ferrão*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, em 10 de Agosto de 2009.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 938/2009

de 20 de Agosto

Pela Portaria n.º 753/2009, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação Cultural e Recreativa de Parada do Bouro a zona de caça associativa de Parada do Bouro (processo n.º 5269-AFN).

Verificou-se, entretanto, que a portaria acima referida é omissa no que se refere à sua entrada em vigor mas que tal elemento é essencial já que a concessão desta zona de caça integra terrenos que actualmente ainda estão incluídos na zona de caça municipal de Vieira do Minho (processo n.º 3428-AFN), cuja transferência de gestão termina a 13 de Setembro de 2009.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo único

Aditamento à Portaria n.º 753/2009, de 14 de Julho

É aditado à Portaria n.º 753/2009, de 14 de Julho, um n.º 3.º com a seguinte redacção:

«3.º A presente portaria entra em vigor no dia 14 de Setembro de 2009.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Agosto de 2009.

Portaria n.º 939/2009

de 20 de Agosto

Pela Portaria n.º 814/2003, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1103/2007, foi concessionada à TERRAMAR — Clube de Caçadores e Pescadores a zona de caça associativa da Herdade das Defesinhas e anexas (processo n.º 729-AFN), situada no município de Elvas, válida até 13 de Julho de 2009.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação requerendo também a alteração da denominação da zona de caça.

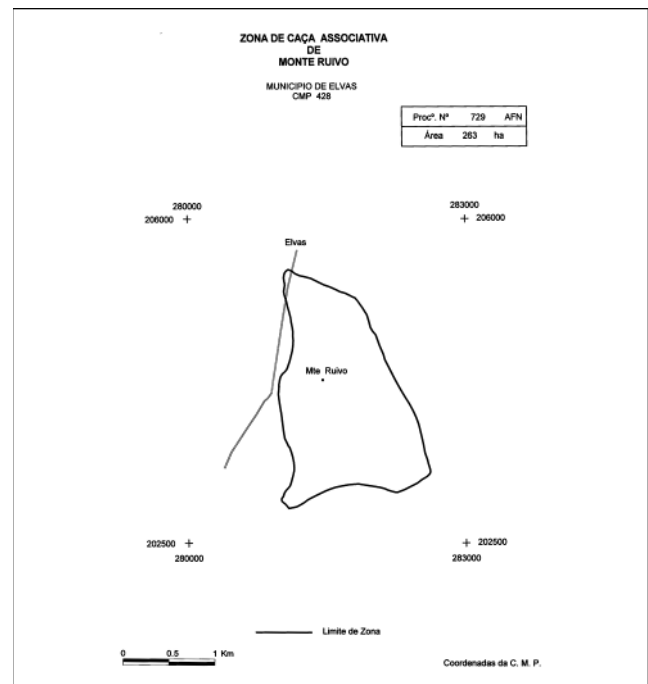
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A zona de caça em apreço passa a denominar-se zona de caça associativa de Monte Ruivo.

2.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo um prédio rústico sito nas freguesias de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, município de Elvas, com a área de 263 ha.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Agosto de 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 940/2009

de 20 de Agosto

A Escola Portuguesa de Macau (EPM) é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que ministra o currículo nacional do ensino básico, com os desenhos curriculares estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de